



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Av Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30.380-002 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI n.º 0011233-44.2024.6.13.8000

Contrato n.º 024/2026 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, E **VLD SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ n.º 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Rodolfo Francisco Castro Pacheco, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria n.º 98/2025 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 16/06/2025, e, a **VLD SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA.**, CNPJ n.º 31.439.778/0001-25, com sede em Viçosa/MG, na rua Ovídio Lopes Bhering, nº 71, Apto 101, Bairro Liberdade 2, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, Victor Hugo de Assis Vieira, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços de **limpeza e conservação predial**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo, além do ~~e~~ fornecimento de mão de obra, o fornecimento de saneantes domissanitários, uniformes personalizados, utensílios, materiais, equipamentos de uso profissional e a prestação do serviço de limpeza de caixas d'água e gordura, nas instalações da CONTRATANTE, com observância dos Anexos do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) LOCAL(IS) DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nos Cartórios Eleitorais do interior de Minas Gerais, nos endereços listados no Anexo II deste contrato.

Parágrafo Único: No decorrer da contratação poderá ser demandada a prestação de serviços em outras localidades, obedecidos os limites para acréscimos constantes do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS E DOS HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá preencher o quantitativo de postos de trabalho nos respectivos municípios discriminados no Anexo II deste contrato, de 2ª a 6ª feira, conforme jornadas constantes no referido anexo.

Parágrafo Primeiro: Deverão ser observados os respectivos Acordos Coletivos, Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente, bem como a legislação pertinente, inclusive no que toca ao intervalo para refeição e repouso, para todos os empregados alocados para a prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Nos anos eleitorais poderá haver, para os cartórios com jornada de **15 (quinze), 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) horas semanais**, realização dos serviços **aos sábados, sem, contudo, ser alterada a carga horária semanal**. Para tanto, a Fiscalização deverá estabelecer critérios de alternância dos serviços nos dias úteis, para que não haja a alteração da carga horária semanal.

Parágrafo Terceiro: Nos meses de abril, maio, setembro e outubro dos anos eleitorais para os cartórios com jornadas de 15 (quinze), 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) horas semanais, poderá haver a prestação dos serviços **aos domingos e feriados**, mediante a adoção excepcional do regime de banco de horas, desde que cumpridos todos os requisitos abaixo:

- Aprovação da justificativa apresentada pelo Fiscal Requisitante que deve ser feita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a partir da data que será adotado o banco de horas no Cartório Eleitoral;
- Assinatura de acordo individual escrito (desde que não haja norma coletiva em sentido contrário), acordo coletivo ou convenção coletiva em que haja previsão de compensação, sob pena de a CONTRATADA arcar com os custos decorrentes do descumprimento deste item, sendo que tal medida não configurará alteração da cláusula econômico-financeira do contrato;
- Priorização da compensação de horas dentro do mês;
- Controle do banco de horas pela CONTRATADA e por seus empregados, conforme estabelecido no acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho;
- Disponibilização até o último dia útil de cada mês para o Gestor do contrato de planilha formato editável do quantitativo de horas lançados no banco de horas;

- f) Exaurimento do banco de horas dentro dos limites estabelecidos em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho;
- g) Competência exclusivamente da CONTRATADA para o controle do banco de horas;
- h) As horas armazenadas no Banco de Horas, que correspondem a débito do empregado, poderão ser exigidas sempre que houver necessidade de acréscimo da jornada de trabalho normal, sem que isto implique em pagamento de horas extras, devendo a CONTRATADA, sempre que possível, comunicar o empregado da reposição de horas devidas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Quarto: O quantitativo máximo de horas trabalhadas diariamente mediante a adoção do Banco de Horas é de 2 (duas) horas.

Parágrafo Quinto: **Nos anos eleitorais** poderá haver, para os cartórios com jornada de **30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais**, realização dos serviços aos **finais de semana e feriados** mediante a realização de horas extras, conforme a demanda dos cartórios eleitorais, no quantitativo estimado constante do Anexo II.

Parágrafo Sexto: Para os cartórios com jornada de **30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais** **não há previsão da adoção do Banco de Horas.**

Parágrafo Sétimo: Os empregados da contratada não poderão renunciar ao repouso semanal remunerado em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento dos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, supervisionando a execução, por parte dos seus empregados, de todos os serviços descritos no Anexo I deste Contrato;
- II. Selecionar e preparar, rigorosamente, os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando indivíduos com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, empregando, preferencialmente, mão de obra local, conforme art. 4º, inciso IV, do Decreto 7.746/2012;
- III. Manter disciplina no local dos serviços, retirando, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas após notificação do gestor do contrato, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE, substituindo-o por outro da mesma função sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- IV. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e **provedendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPI's** – e outros que forem necessários à correta prestação dos serviços;
- V. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o pronto atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados e supervisores;
- VI. Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;
- VII. Fornecer à CONTRATANTE, mensalmente, no formato excel, relação do pessoal incumbido de prestar os serviços contratados, por local de trabalho, contendo dados pessoais: nome completo, data de nascimento, matrícula, cargo, data de admissão, lotação, número do CPF e do documento de identidade, número do PIS, endereço residencial, raça, sexo, gênero, identificação de mulheres em condição de vulnerabilidade social, e identificação de pessoa para contato – nome e telefone – para fins de comunicação em caso de acidente ou doença;
- VIII. Fornecer à CONTRATANTE, até o dia de início da execução dos serviços, para cada empregado, os seguintes documentos:
 - a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos ou comprovante de envio do evento admissão ao e-Social;
 - b) Cópia da Ficha de Registro dos Empregados;
 - c) Cópia do Termo de Opção de Vale-Transporte;
 - c) Cópia do comprovante de inclusão na Apólice de Seguro de Vida, incluindo listagem em que constem os nomes dos empregados;
 - e) Cópia do Exame Médico Admissional;
 - f) Informações referentes ao Salário Família: TERMO de responsabilização identificando quais Colaboradores recebem o benefício, nomes dos filhos e respectivas datas de nascimento;
 - g) Declaração assinada pelos empregados, informando que foram orientados pela CONTRATADA no sentido de que devem acompanhar o depósito mensal do FGTS através do aplicativo da Caixa Econômica Federal "FGTS"; bem como também devem se cadastrar no aplicativo do Governo Federal "Meu INSS" para ter acesso pela internet aos valores depositados mensalmente a título de contribuições previdenciárias;
- IX. Responsabilizar-se pelas despesas administrativas, fiscais e comerciais, de toda ordem, decorrentes da execução do Contrato, bem como as despesas de recrutamento, seleção, vestuário, equipamentos de proteção individual, salários e vantagens dos empregados e respectivos encargos e demandas fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, cíveis ou penais, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que esses empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- X. Indicar, formalmente, no momento da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, de acordo a Lei nº 14.133/2021;
- XI. Manter preposto facilmente contatável, capaz de resolver pendências que surgirem, efetuar substituição de empregado faltoso ou solucionar problemas pertinentes à prestação dos serviços;
- XII. Providenciar a participação de seu preposto em reuniões de planejamento, avaliação ou resolução de problemas específicos, com os gestores do Contrato, sempre que for convocado;
- XIII. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, caso haja previsão em instrumento coletivo.
- XIV. Gerir a marcação de ponto de seus empregados, usando, para tanto, o instrumento que melhor lhe convier e possibilitando à fiscalização da CONTRATANTE a verificação da documentação respectiva - As folhas de ponto consolidadas de todos os colaboradores, devidamente assinadas deverão ser encaminhadas, em formato digital, aos fiscais do contrato, para fins de conferência e fiscalização, no primeiro dia útil subsequente ao da prestação dos serviços;
- XV. Controlar a frequência dos profissionais contratados para a realização dos serviços, bem como o Banco de Horas, por meio de lançamento em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado até o final do contrato, permitindo o acesso aos dados para fiscalização da CONTRATANTE;

- XVI. Arcar com os ônus decorrentes do uso indevido dos telefones, de danos patrimoniais ou pessoais causados por seus funcionários, inclusive em relação a terceiros, nas dependências da CONTRATANTE;
- XVII. Apresentar, em original ou cópia, recibos de pagamento dos empregados prestadores dos serviços, devidamente assinados pelos mesmos, ou de comprovantes de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, conforme o art. 464, parágrafo único, da CLT, bem como comprovantes da quitação dos demais encargos trabalhistas;
- XVIII. Substituir o empregado faltoso no prazo de **72 (setenta e duas) horas** a contar da comunicação da CONTRATANTE, de forma a evitar a descontinuidade da prestação dos serviços;
- XIX. Programar, previamente, as substituições de férias e licença, quando possível, por profissionais de mesma qualificação, para que não haja descontinuidade dos serviços;
- XX. Fornecer, **até o último dia do mês**, o auxílio-alimentação e vale-transporte correspondentes ao mês seguinte, nas quantidades que se fizerem necessárias para a cobertura do trajeto residência/trabalho e vice-versa, ainda que para isso ocorra a entrega de mais de um tipo de vale-transporte;
- XXI. Fornecer e manter atualizado o seu endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/e-mail, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XXII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE;
- XXIII. Instruir os empregados para a prevenção de incêndio, em todos os locais de prestação de serviços, nas áreas da CONTRATANTE;
- XXIV. Fornecer à CONTRATANTE a relação de funcionários em férias e faltas;
- XXV. Formatar um plano de trabalho que constará as devidas orientações aos profissionais que receberão o adicional de insalubridade por limpeza de banheiros públicos de uso coletivo ou de grande circulação, de forma a destacar os colaboradores que poderão realizar a limpeza das instalações sanitárias;
- XXVI. Arcar com todas as despesas pertinentes ao envio e recolhimento dos insumos diversos, materiais de consumo, máquinas e equipamentos necessários para a completa execução dos serviços, tais como **tributos, fretes, embalagens** e custos com mobilização e desmobilização, quando for o caso;
- XXVII. Fornecer os insumos diversos, materiais de consumo, máquinas e equipamentos necessários para a completa execução do serviço, nos prazos e condições descritos no item 2 do Anexo I deste instrumento;
- XVIII. Obedecer aos prazos e disposições para a limpeza das caixas d'água e gordura contidas no item 3 do Anexo I deste instrumento;
- XXIX. Elaborar e manter um programa interno de treinamento sobre responsabilidade socioambiental de seus funcionários para redução de consumo de energia elétrica, de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- XXX. Orientar seus empregados sobre o recolhimento correto dos resíduos sólidos, conforme programa de coleta seletiva implantada pelo CONTRATANTE;
- XXXI. Orientar seus empregados para que incluam na rotina de serviço a verificação e o desligamento das luzes das salas desocupadas após o expediente;
- XXXII. Fornecer, preferencialmente, saneantes domissanitários biodegradáveis, considerando-se ações ambientais; boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdício/consumo de água e menor poluição;
- XXXIII. Obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06;
- XXXIV. Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98/2012;
- XXXV. Elaborar e implementar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- XXXVI. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXXVII. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- XXXVIII. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- XXXIX. Entregar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória da quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, referentes aos empregados, no prazo estipulado pela Fiscalização do Contrato;
- XL. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- XLI. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XLII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- XLIII. Instruir seus profissionais acerca da ciência e responsabilidade em relação ao código de ética instituído pela Resolução 1236/2022-TREMG;
- XLIV. Observar, na assinatura da Carteira de Trabalho, o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis previsto no art. 29 da CLT, consignando, no documento, a data efetiva de início da prestação laboral;
- XLV. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário, instituída e alterada, respectivamente, pelas Resoluções CNJ nº 255/2018 e 540/2023, no que se refere à participação equânime de homens e mulheres na presente contratação, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, considerando cada função deste contrato, consoante dispõe o artigo 2º, inciso VI, parágrafos 1º, 2º e 7º da Resolução CNJ nº 540/2023;
- XLVI. Informar, **mensalmente**, os dados relativos a participação equânime de homens e mulheres na presente contratação, com perspectiva interseccional de raça e etnia, devendo comprovar tal informação mediante lista de empregados que preenchem tal requisito;
- XLVII. Destinar 5% (cinco por cento) das vagas desta contratação exclusivamente para mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, observando-se os critérios descritos na Resolução CNJ nº 497, de 14 de abril de 2023, bem como o acordo de Cooperação efetivado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE), mantendo este percentual durante toda a vigência do contrato;

XLVIII. Manter em sigilo a condição de vulnerabilidade das trabalhadoras alocadas para a prestação dos serviços;

XLIX. Empregar mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional, na seguinte proporção:

- a – quatro por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta ou menos empregados;
- b – cinco por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta e um a oitenta empregados; ou
- c – seis por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de oitenta empregados.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da CONTRATADA, quando for o caso, observada a legislação específica.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, quando for o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá, ao término da vigência deste contrato ou quando da substituição definitiva do seu empregado, apresentar o respectivo termo de rescisão de contrato de trabalho ou declaração da manutenção do vínculo trabalhista com a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo anterior, a CONTRATANTE deverá reter os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá formalizar seu pedido de **exclusão do referido regime tributário junto à Receita Federal**, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da vigência do contrato, nos termos do art. 30, §1º, II da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Sexto: Na hipótese do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá **comprovar sua exclusão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** após o término do prazo para comunicação à Receita Federal, sob pena de inadimplemento contratual e aplicação das penalidades cabíveis, bem como a comunicação direta àquele Órgão, por meio de ofício expedido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: Para cumprimento do disposto no inciso XLVII desta Cláusula, deve-se destinar o percentual mínimo de 2,5% para mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar e o percentual mínimo de 1% a mulheres trans e travestis, atendendo ao disposto nos incisos II e III do parágrafo 2º do art. 3º da Resolução CNJ nº 497 de 14 de abril de 2023 e à recomendação da Gerência Nacional de Empregabilidade LGBTQIAPN+ do Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo Oitavo: Para cumprimento do disposto no inciso XLVII desta Cláusula, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE), responsável pela política pública, fornecerá a relação de mulheres vítimas de violência doméstica que tenham autorizado expressamente a disponibilização de seus dados no programa "A Vez Delas", conforme Decreto Estadual nº 48.312/2021, para fins de participação dos processos seletivos das vagas de trabalho.

Parágrafo Nono: As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

Parágrafo Dez: A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no inciso XLVII desta Cláusula, devendo comprovar tal indisponibilidade com certidões da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE) e outras entidades que trabalham com o tema.

Parágrafo Onze: A efetiva contratação do percentual indicado nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso XLIX será exigida da CONTRATADA quando da assinatura do contrato.

Parágrafo Doze: O percentual descrito deverá ser respeitado durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATANTE fiscalizar seu cumprimento.

Parágrafo Treze: Quando a aplicação do percentual resultar em número fracionário, deverá ser desconsiderada a parte fracionária, quando inferior a 0,5, e, quando igual ou superior a 0,5, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores(as) especialmente designados(as), na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;
- II. Destinar local para guarda dos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- III. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato;
- IV. Avisar a CONTRATADA quando o empregado não comparecer para o trabalho, para que seja providenciada a substituição no prazo estabelecido no inciso XVIII da Cláusula Quarta;
- V. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- VI. Realizar negociação contratual, por ocasião da prorrogação do contrato, para a redução ou exclusão de custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos ao longo do primeiro período de vigência da contratação, sob pena de não prorrogação da vigência do contrato;

- VII. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, no todo ou em parte, para comprovar o registro de função profissional;
- VIII. Registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.
- IX. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01 (um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei 14.133/2021.
- X. Divulgar, no respectivo portal, de forma acessível e pública, a proporcionalidade de gênero, raça e etnia de que trata os itens XLV e XLVI da Cláusula Quarta deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA na condição de "Co-controladora" dos dados pessoais que tiver acesso em razão do presente Contrato, obriga-se, neste ato, a cumprir as regras estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018 (doravante denominada "LGPD") - e as determinações abaixo:

Parágrafo Primeiro: Cumprir de forma integral com todas as determinações da "LGPD", assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, comprometendo-se a acompanhar eventuais alterações no teor da lei ou regulamentações complementares acerca do tema.

Parágrafo Segundo: Tratar os dados de forma transparente e com respeito aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, respeitando todos os princípios previstos da "LGPD".

Parágrafo Terceiro: Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que receber em razão do presente Contrato.

Parágrafo Quarto: Adotar as melhores práticas do mercado acerca da segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que estiverem sob sua responsabilidade.

Parágrafo Quinto: Disponibilizar à CONTRATANTE os dados e contatos do seu Encarregado de dados (DPO).

Parágrafo Sexto: Exigir de todos os seus empregados, parceiros, fornecedores, subcontratados e afins, que eventualmente compartilha dados pessoais oriundos do presente Contrato, que também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da "LGPD".

Parágrafo Sétimo: Disponibilizar aos titulares dos dados o contato e canal para recebimento de dúvidas e reclamações quanto aos direitos estabelecidos no art. 18 da "LGPD", devendo atender todas as solicitações dentro dos prazos legais.

Parágrafo Oitavo: Compromete-se a informar à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), os titulares dos dados e à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou outro prazo estabelecido pela ANPD, acerca de qualquer incidente envolvendo dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a vazamento, destruição, perda, acesso não autorizado, alteração ou sequestro de dados, disponibilizando as informações contidas no § 1º do art. 48 da "LGPD".

Parágrafo Nono: A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por indenizar e ressarcir a CONTRATANTE e/ou os titulares dos dados, por todo e qualquer prejuízo ocasionado em decorrência do descumprimento da "LGPD", ressalvado o direito de regresso pela CONTRATANTE, além de ser responsável pelo pagamento de eventuais multas administrativas decorrentes do descumprimento da "LGPD".

Parágrafo Dez: Eventual descumprimento aos termos da presente cláusula ou qualquer disposição prevista na "LGPD" autorizará a extinção imediata e de pleno direito do presente Contrato sem aplicação de qualquer multa ou penalidade para a CONTRATANTE e sem prejuízo da cobrança dos prejuízos eventualmente ocasionados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

I - A prestação de serviços de limpeza e conservação incluirá o fornecimento dos insumos diversos, materiais de consumo, máquinas e equipamentos necessários para a completa execução do serviço, e observará o disposto no item 2 do Anexo I deste instrumento;

II - Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços de limpeza de caixas d'água e gordura deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, novos, limpos, em perfeitas condições e sem nenhum defeito de fabricação;

a) A aplicação dos materiais deverá ser feita conforme indicação dos respectivos fabricantes;

b) Todo material necessário à limpeza das caixas d'água e das caixas de gordura é de responsabilidade da CONTRATADA;

III - Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços de limpeza de caixas d'água e gordura, entre eles: balancim, gaiolas, andaimes, escadas, etc., deverão ser de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Os produtos usados na limpeza e conservação de ambientes, também denominados saneantes, tais como álcool, água sanitária, detergentes, ceras, sabões em barra e em pó, saponáceos, desinfetantes, inseticidas, deverão vir acompanhados dos seguintes documentos: Registro ou Isenção de Registro ou Notificação dos Medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa/Ministério da Saúde vigente*. Serão aceitos Registros publicados no Diário Oficial da União ou obtidos pelo endereço eletrônico da Anvisa (www.anvisa.gov.br), dentro do prazo de validade.

Parágrafo Segundo: Os produtos saneantes deverão ter as seguintes informações no rótulo: nome do fabricante, CNPJ, nome e CRQ do químico responsável, número do registro na Anvisa, número do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) e país de origem da indústria. Os produtos utilizados sob a forma aerossol, solventes e esterilizantes não deverão conter substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA nº 267/2000. As esponjas deverão ser de preferência aquelas fabricadas com solvente à base d'água.

Parágrafo Terceiro: Para os produtos sabão em barra e detergentes em pó, deverá se priorizar a aquisição dos à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistentes no mercado, comprovar que o teor respeita os limites máximos de concentração, conforme estabelecido no Anexo I da Resolução CONAMA nº 359/2005. A água sanitária utilizada na execução dos serviços previstos nesta contratação deve conter registro na ANVISA, em conformidade com as especificações e requisitos previstos na RDC-ANVISA nº 110, de 6 de setembro de 2016.

Parágrafo Quarto: Os aparelhos consumidores de energia necessários à realização dos serviços deverão estar regulamentados no Programa Brasileiro de etiquetagem (PBE), e os modelos dos bens fornecidos classificados com classe de eficiência 'A', na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), nos termos da Instrução Normativa nº 2 de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

Parágrafo Quinto: Para equipamentos de limpeza que gerem ruído, a contratada deverá observância à Resolução CONAMA nº 20/1994, que institui o Selo Ruído como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel (db(a)), de uso obrigatório para aparelhos eletrodomésticos que gerem ruído no seu funcionamento (Portaria INMETRO/ME número 6, de 5 de janeiro de 2022).

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer para cada empregado alocado para a prestação dos serviços contratados, **anualmente:**

- I. 03 (três) calças e 03 (três) blusas em tecido e modelagem compatíveis com as atividades desempenhadas, com nome e logotipo de identificação da empresa;
- II. 01 (um) par de sapatos fechados, em couro sintético macio, na cor preta, solado de borracha macia, flexível e antiderrapante;
- III. crachá de identificação pessoal com retrato atualizado.

Parágrafo Primeiro: Os uniformes deverão ser entregues, em sua totalidade, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** após o início do contrato. Para comprovação do fornecimento dos uniformes, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE lista contendo a quantidade e descrição dos uniformes entregues, bem como recibo com assinatura do empregado alocado para a prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Sempre que preciso, a CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** após a notificação pela CONTRATANTE, qualquer peça do uniforme que apresentar defeito ou não tiver mais condições de ser utilizada, tendo em vista a necessidade de boa apresentação pessoal dos empregados.

Parágrafo Terceiro: Caberá à CONTRATADA providenciar para que os empregados estejam rigorosamente uniformizados, sendo obrigatório o uso de crachá de identificação pessoal com retrato atualizado.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- I. A ocorrência de feriado, estabelecido exclusivamente pela CONTRATANTE, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se à CONTRATANTE o direito exclusivo de dispensar a prestação de serviços, mediante comunicação à CONTRATADA;
- II. O salário mensal a ser pago aos empregados alocados para o serviço não poderá ser inferior ao piso constante no respectivo Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho em vigor ou equivalente, obedecida a proporcionalidade nos casos em que a carga horária for inferior a 44 horas semanais.
- III. O pagamento à CONTRATADA relativo ao adicional de insalubridade no grau máximo (40% do salário mínimo) para os locais indicados nas planilhas, **se houver**, está condicionado à apresentação do laudo pericial e do respectivo comprovante de pagamento.
- IV. A inclusão de novos postos com percepção do adicional de insalubridade deverá ser devidamente comprovada através da emissão de novo PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) ou outro laudo apropriado, às expensas da CONTRATADA.
- V. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, caberá à CONTRATADA, **antes do término desse prazo**, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

CLÁUSULA DEZ – DA CONTA VINCULADA

Os valores dos encargos trabalhistas, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, previstos no art. 3º da Resolução CNJ nº 651/2025, relativos aos empregados da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços, deverão ser mensalmente deduzidos do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositados pela CONTRATANTE, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta especificamente para este fim.

Parágrafo Primeiro: Serão objeto do depósito tratado no *caput*, os valores das seguintes rubricas:

- I – férias;
- II – 1/3 constitucional;
- III – 13º salário;
- IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- V – incidência dos encargos previdenciários sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Parágrafo Segundo: Além dos valores das rubricas especificadas no parágrafo primeiro, serão também objeto de retenção e depósito pela CONTRATANTE, os valores referentes às tarifas bancárias, para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixadas nas agências do BANCO e disponível no endereço eletrônico na internet.

Parágrafo Terceiro: Os valores dos depósitos de que trata o caput deste artigo, efetivados exclusivamente em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA, somente poderão ser movimentados mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Os percentuais das provisões trabalhistas serão os mesmos indicados na tabela abaixo:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
Item	Risco Acidente do Trabalho			SIMPLES
	1%	2%	3%	
GRUPO A	34,80	35,80	36,80	28,00
TÍTULO				
13º SALÁRIO	8,33	8,33	8,33	8,33
FÉRIAS	8,33	8,33	8,33	8,33
ABONO DE FÉRIAS	2,78	2,78	2,78	2,78
SUBTOTAL	19,44	19,44	19,44	19,44
INCIDÊNCIA GRUPO A	6,77	6,96	7,16	5,44
MULTA FGTS	3,44	3,44	3,44	3,44
A CONTINGENCIAR	29,65	29,84	30,04	28,32

Parágrafo Quinto: O valor de tarifa de manutenção da conta vinculada deverá ser descontado do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na referida conta vinculada, juntamente com os valores elencados no parágrafo primeiro, nos termos do parágrafo segundo.

Parágrafo Sexto: Ficará a cargo da CONTRATANTE solicitar ao BANCO a abertura da conta-depósito vinculada em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o cadastramento da conta-depósito vinculada, na forma do Anexo VIII do Acordo de Cooperação Técnica nº 25/2024, firmado entre a CONTRATANTE e o BANCO, encaminhando também àquela o documento do Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº 25/2024, para fins de autorização de movimentação.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá encaminhar ao BANCO a autorização do Anexo VI mencionada no parágrafo sétimo, o ato constitutivo da empresa, bem como os demais documentos necessários para proceder à abertura da conta, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a comunicação formal da CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: Os depósitos de que trata o caput desta Cláusula serão efetuados sem prejuízo das demais retenções legais.

Parágrafo Dez: Os recursos depositados na conta-depósito vinculada serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

Parágrafo Onze: A movimentação da conta vinculada será autorizada nas seguintes hipóteses:

I - Pagamento direto aos empregados: quando a CONTRATANTE autorizar e solicitar ao BANCO a transferência dos valores diretamente para a conta dos empregados, para quitação de encargos trabalhistas vencidos;

II - Resgate pela CONTRATADA: quando a CONTRATADA comprovar que já efetuou os pagamentos aos empregados e solicitar o reembolso correspondente.

Parágrafo Doze: Para resgatar os recursos da conta vinculada na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar à unidade competente da CONTRATANTE os documentos comprobatórios do pagamento efetivo das verbas trabalhistas e previdenciárias devidas aos empregados alocados na execução deste contrato.

Parágrafo Treze: Após a conferência dos cálculos e verificação da documentação aludida no parágrafo doze, será expedida a referida autorização, a qual deverá ser encaminhada, pelo setor competente da CONTRATANTE, ao BANCO onde tiver sido aberta a conta-depósito vinculada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos referidos documentos.

Parágrafo Quatorze: O BANCO deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os comprovantes de depósito realizados nas contas dos beneficiários.

Parágrafo Quinze: Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação dos valores da conta-depósito mediante autorização da CONTRATANTE, que deverá expedir ofício ao BANCO, conforme modelo constante no Anexo IV, do Acordo de Cooperação Técnica nº 25/2024.

Parágrafo Dezesseis: Nos casos de rescisão de contrato de trabalho de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, a CONTRATANTE deverá requerer assistência do sindicato da categoria, quando exigível por norma coletiva, para verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

Parágrafo Dezesete: Caso a convenção coletiva ou o sindicato exijam o pagamento antes da homologação, a CONTRATADA poderá solicitar o resgate da conta vinculada para pagamento das verbas rescisórias, devendo apresentar à CONTRATANTE, na situação consignada no inciso II do Parágrafo Onze, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de **5 (cinco) anos**, iniciando-se em **1º (primeiro) de maio de 2026 (dois mil e vinte e seis)** e encerrando-se em **30 (trinta) de abril de 2031 (dois mil e trinta e um)**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias a contar do início da vigência do Contrato.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Quarto: Em obediência à determinação contida no Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário, em caso de prorrogação/repactuação do contrato, o percentual máximo da parcela de aviso prévio trabalhado será de 0,194%.

CLÁUSULA DOZE – DO VALOR

O valor total estimado do Contrato é de **R\$ 4.998.655,56 (quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**, sendo:

- Valor mensal: R\$ 81.950,65 (oitenta e um mil novecentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos);
- Valor de horas extras: R\$ 10.116,56 (dez mil cento e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos);
- Valor dos serviços de limpeza de caixas d'água e gordura: R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único: No caso de falta ou atraso sem substituição de prestador de serviço em qualquer localidade, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas (horas de serviço não prestado) acrescido dos respectivos encargos incidentes.

CLÁUSULA TREZE – DA RECOMPOSIÇÃO

Caso haja necessidade de **recomposição** dos valores contratados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, será permitida a **repactuação**, e o **reajuste**, nos termos dos arts. 6º, LIX, 92, V, §§4º e 6º e 135 da Lei nº 14.133/2021, ou a **revisão**, conforme art. 124, II, do referido diploma legal.

Parágrafo Primeiro: Para fins de repactuação dos custos relativos à mão de obra, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou equivalente que tenha servido para fundamentar a proposta na qual se baseia a contratação, devendo a CONTRATADA apresentar pedido fundamentado, juntamente com Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva devidamente **registrada** e planilha(s) de formação de preços, e, caso comprovado o direito à repactuação, os valores serão devidos a partir da data do fato que gerou o direito, observado ainda os termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Para fins de repactuação dos custos decorrentes do mercado (insumos e materiais) deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da última repactuação, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro: Na repactuação, os contratantes não se vincularão às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo Quarto: O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

Parágrafo Quinto: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Parágrafo Sexto: O prazo máximo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de **até 60 dias**, contado da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória completa e necessária da variação dos custos a serem repactuados.

Parágrafo Sétimo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente entre as partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Oitavo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA. Todavia, poderá haver a concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

Parágrafo Nono: Considerando a reoneração gradual da folha de pagamento, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024, o preço do contrato poderá ser revisto, a pedido da CONTRATADA, após efetiva majoração das alíquotas, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Dez: O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973/2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

Parágrafo Onze: A revisão prevista no parágrafo Nono desta Cláusula, caso requerida pela CONTRATADA, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Parágrafo Doze: A CONTRATANTE responderá a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) meses, contado da solicitação.

CLÁUSULA QUATORZE – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e o pagamento será efetuado até o **15º (décimo quinto)** dia a contar do recebimento do referido documento, por meio de ordem bancária, após o ateste da prestação dos serviços pelos(as) servidores(as) designados(as) pela CONTRATANTE. **A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais/faturas em separado para os serviços de limpeza e conservação com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e para a prestação dos serviços de limpeza de caixas d'água e caixas de gordura.**

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo III deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, podendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

Parágrafo Segundo: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/2021, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, daquele dispositivo legal.

Parágrafo Quinto: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/1966, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Sexto: Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB n.º 2110, de 19/10/2022, a CONTRATANTE reterá, mensalmente, 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços contidos na Nota Fiscal/Fatura, e recolherá a importância retida em nome da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Oitavo: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Nono: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Dez: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Onze: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Doze: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Treze: O pagamento da Nota Fiscal/Fatura poderá ser retido no caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS até a sua regularização, salvo na hipótese de determinação judicial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Quatorze: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento, salvo em caso de matriz e filial.

Parágrafo Quinze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no exercício de 2026, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.37.02 – Limpeza e Conservação
Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031
Plano Orçamentário: 0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa

Ação: Pleitos Eleitorais
Programa de Trabalho: 02.061.0033.4269.0001
Plano Orçamentário: 0000 - Pleitos Eleitorais - Despesas Diversas
LOA: 15.346/2026
Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Primeiro: As despesas de 2027 a 2031 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aqueles exercícios.

Parágrafo Segundo: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 90.075/2025, homologado pela Diretoria Geral da CONTRATANTE, nos autos do Processo nº 0011233-44.2024.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 14.133/21 e do Decreto nº 9.507/2018.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo da contratação..

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 7% (sete por cento) sobre o valor mensal do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: O inadimplemento parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: Caso a CONTRATADA não comprove o pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias em até 30 (trinta) dias contados do final da contratação, ficará sujeita à multa compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mensal da contratação.

Parágrafo Sétimo: Se o valor da multa for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Oitavo : Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Nono: Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

Parágrafo Dez: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Onze: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em horas e dias corridos, excluindo-se, no último caso, o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

Parágrafo Treze: Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, a não assinatura da CTPS ou sua assinatura fora do prazo legalmente estabelecido, ou, ainda, a consignação, no referido documento, de data diversa daquela em que foi iniciada a prestação de serviços, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 156, §4º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Quatorze: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro: O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, a não assinatura da CTPS ou sua assinatura fora do prazo legalmente estabelecido, ou, ainda, a consignação, no referido documento, de data diversa daquela em que foi iniciada a prestação de serviços, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo: Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, se for o caso, a situação que se impõe à CONTRATADA a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

Parágrafo Terceiro: Outras hipóteses de extinção do contrato estão apontadas nas Cláusulas Sexta, Dezoito, e Vinte.

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/1995 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.
- II. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- III. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar **empregados** que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça.
- IV. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em observância à Resolução CNJ nº 7/2005.
- V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **empregados** colocados à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, da Resolução nº 156, de 08/08/2012, do Conselho Nacional de Justiça.
- VI. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato**, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021](#);
- VII. O modelo de Gestão deste contrato encontra-se no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição;
- VIII. Todas as alterações no ato constitutivo da CONTRATADA deverão ser comunicadas imediatamente à CONTRATANTE.
- IX. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.
- X. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução dos serviços.
- XI. Será admitida a subcontratação para o serviço acessório de limpeza de caixa d'água e gordura, desde que estritamente necessária. Nesta hipótese, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- XII. A medição do serviço contratado observará, para efeito de pagamento, o quantitativo de horas trabalhadas, atentando-se para a previsão contida na Cláusula Terceira.
- XIII. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, outras normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.
- XIV. Observada a limitação do §1º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não se mostra vantajoso.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes este Contrato de forma eletrônica.

Belo Horizonte, 9 de abril de 2026.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Rodolfo Francisco Castro Pacheco
Diretor-Geral

VLD SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA.
Victor Hugo de Assis Vieira
Sócio

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**1. Serviços de conservação e limpeza**

Limpar, arrumar e executar os serviços considerados necessários para a conservação, higienização e limpeza das dependências dos imóveis, com a seguinte frequência:

1.1. Diariamente:

- a) varrer todas as dependências dos imóveis;
- b) limpar, com pano úmido, todo o piso;
- c) remover o pó dos móveis e utensílios, incluindo espelhos, quadros, placas indicativas, aparelhos telefônicos, ventiladores, relógios, extintores de incêndio, balcões, guichês, etc.;
- d) lavar toda a dependência sanitária, compreendendo piso, pia, vaso, porta, metal em geral, espelhos, saboneteiras, conservando-as sempre limpas;
- e) abastecer os sanitários com papel-toalha, papel higiênico e sabonete líquido, quando necessário;
- f) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- g) remover todo o lixo de coletores, sempre que necessário, acondicionando-o em sacos plásticos, para entrega ao serviço de recolhimento;
- h) proceder à coleta seletiva dos materiais para reciclagem;

1.2. Semanalmente:

- a) limpar e lustrear, com material apropriado, os balcões, os pisos de mármore, de granito, de madeira, de marmorite, cerâmicos e emborrachados, quando necessário;
- b) limpar, com produtos adequados, as divisórias e as portas revestidas de fórmica;
- c) limpar as estantes e caixas de documentos do arquivo geral;
- d) limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;
- e) retirar o pó e resíduos com pano úmido, dos quadros em geral;
- f) limpar e desinfetar os aparelhos telefônicos com material apropriado;
- g) executar demais serviços necessários à frequência semanal;
- h) Limpeza semanal dos vidros (esquadrias e divisórias), face interna.

1.3. Mensalmente:

- a) limpar paredes, forros e tetos;
- b) limpar luminárias e calhas elétricas.

2. Fornecimento de materiais e equipamentos

2.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais de limpeza e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e demais atividades correlatas, em cada unidade de prestação dos serviços, conforme relação mínima descrita nos Anexos VI e VII do Termo de Referência;

2.2. O não fornecimento de materiais e utensílios, caso inviabilize a prestação dos serviços de conservação e limpeza, configura inexecução contratual e resultará em glosa no pagamento mensal dos dias em que houver falta dos materiais e utensílios.

2.3. A CONTRATADA deverá manter estocado, em cada dependência da CONTRATANTE em que são prestados os serviços, material suficiente para **no mínimo 01 (um) mês**, o qual poderá ser submetido, quantitativa e qualitativamente, à inspeção de funcionário designado pela CONTRATANTE.

2.4. A relação mensal de material utilizado deverá atender à listagem mínima, constante nos Anexos VI e VII do Termo de Referência, ressalvando-se os casos em que o material seja dispensado pelo Auxiliar de Fiscalização, por ser incompatível com o local/ambiente de prestação de serviços.

2.5. Fica vedada a utilização de produtos sem rótulo ou de fabricação e/ou composição não identificadas, bem como a utilização de recipientes não originais para sua diluição (tais como garrafas pet de água, refrigerantes, etc.), práticas que configurarão inadimplemento contratual, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

2.6. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos (de uso profissional) e utensílios necessários para o perfeito desempenho dos serviços de limpeza, cuja relação mínima será aquela descrita nos Anexos VII e VIII do Termo de Referência, sempre que solicitados pelas unidades atendidas.

2.7. Os equipamentos mencionados no Anexo VIII do Termo de Referência poderão ser substituídos, com anuência da CONTRATANTE, por outros de tecnologia mais avançada, objetivando proporcionar a execução dos serviços de forma mais eficiente e segura.

2.8. Além do equipamento mínimo descrito no Anexo VIII do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá avaliar a demanda de cada local de prestação do serviço de modo a crescer ou substituir algum equipamento, se acordado com a CONTRATANTE, devendo zelar para que estejam disponíveis todos os equipamentos necessários para a completa execução dos serviços.

2.9. Os equipamentos deverão ser novos ou seminovos, em perfeitas condições de uso, cuidando para que sempre estejam em quantidade, qualidade e tecnologias adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

2.10. A CONTRATADA deverá identificar todas as ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

2.11. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

2.12. O agendamento para recolhimento, quando for o caso, dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis, deverá ser feito com a anuência do Chefe do Cartório.

2.13. Os materiais e utensílios de limpeza deverão ser disponibilizados, nas quantidades estimadas, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do início da vigência do contrato, promovendo sua substituição sempre que necessário, mantendo-se sempre o quantitativo de material suficiente para no mínimo 01 (um) mês.

2.14. Todos os equipamentos previstos no Anexo VIII do Termo de Referência deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias a contar da solicitação expressa do CONTRATANTE, e deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 10 (dez) dias úteis após a comunicação formal à CONTRATADA, cuidando para que sempre estejam em quantidade, qualidade e tecnologias adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

2.15. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir da CONTRATADA a substituição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dos produtos empregados que não apresentarem resultados satisfatórios ou no caso de inadequação às exigências técnicas.

3. Serviços de limpeza de caixas d'água e gordura

3.1. Serviços

Limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água e caixas de gordura, conforme normas sanitárias vigentes, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários.

Caso o serviço executado apresente vícios ou irregularidades deverá ser novamente realizado, sem implicar em custos adicionais para a CONTRATANTE.

3.2. Horários para execução dos serviços

O serviço deverá ser realizado no horário das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, não sendo prevista a realização de serviços em feriados ou dias não úteis, devendo as atividades ser programadas com o chefe do Cartório Eleitoral, necessitando-se de agendamento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O prazo será de 10 (dez) dias úteis, para início dos serviços a partir da emissão da solicitação da CONTRATANTE, podendo ser utilizado meio eletrônico para comunicação. Caso seja necessária a alteração das datas e horários agendados, será a CONTRATADA comunicada acerca das alterações respectivas.

3.3. Procedimentos a serem adotados para os serviços de limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios de água:

- a) Fechar antecipadamente os registros, de acordo com a dimensão do reservatório e o consumo, evitando-se o desperdício de água;
- b) Esvaziar por completo o reservatório;
- c) Escovar as paredes e o fundo usando escovas/escovões em nylon (vedado o uso de escova/escovão de aço);
- d) Enxaguar as paredes e o fundo do reservatório com jatos fortes de água;
- e) Misturar, em um recipiente limpo, água tratada e água sanitária, na proporção de um litro de hipoclorito para cada 5 litros de água;
- f) Espalhar, com uma brocha ou um pano, a solução de água sanitária e água tratada no fundo e nas paredes do reservatório;
- g) Aguardar 30 (trinta) minutos para que a solução de água sanitária e água tratada faça a perfeita desinfecção do reservatório;
- h) Lavar novamente o reservatório com um jato forte de água, deixando toda a água escorrer, de modo que o reservatório fique vazio;
- i) Abrir o registro;
- j) Acompanhar até que o abastecimento de água esteja com o fluxo normalizado.

3.4. Procedimentos para a limpeza da caixa de gordura:

- a) Remoção da tampa e da cesta de limpeza, se houver;
- b) Remoção dos resíduos sólidos com espátula ou uma colher de pedreiro para remover a gordura endurecida e outros resíduos sólidos;
- c) Lavar as paredes internas da caixa com água e detergente, com uma esponja ou palha de aço, para limpar a gordura e outras sujeiras;
- d) Enxaguar a caixa com água, certificando-se de remover todo o detergente e resíduos;
- e) Fechar a caixa de gordura e reinstalar a tampa.

3.5. A CONTRATADA será responsabilizada por todos os danos eventualmente ocorridos durante ou decorrente da execução dos serviços, inclusive danos em válvulas e registros, obstruções nas bombas dos reservatórios, encanamentos da rede de esgoto, caixas de gordura e caixas pluviais.

3.6. Periodicidade:

- a) A limpeza das caixas d'água deverá ser realizada semestralmente, cabendo à CONTRATANTE estabelecer a data, com aviso prévio de 20 (vinte) dias, antecedentes à prestação de serviço, comunicada via email.
- b) A limpeza das caixas de gordura deverá ser realizada anualmente, cabendo à CONTRATANTE estabelecer a data, com aviso prévio de 20 (vinte) dias, antecedentes à prestação de serviço, comunicada via email.

ANEXO II

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPECTIVOS QUANTITATIVOS E JORNADAS

ITEM 4 - REGIÃO D							
Cartório Eleitoral	Endereço	Área Interna m²	Área Externa m²	Postos de Trabalho	Carga Horária Semanal	Serviço Extraordinário em dias úteis e sábados	
						Quantidade de Horas Extras	Quantidade de sábados p/ corte

								Vale Transp
1	016ª Araguari	Rua Dr. Afrânio, nº124, Centro - 38.440-072 - Loja com 9 cômodos	375,00		1	25		
2	327ª Campos Altos	Rua João Soares de Souza, nº 730 - Bairro Centro - 38.970-000 - Loja com 4 cômodos	97,64		1	15		
3	302ª Capinópolis	Rua 98, nº 843, Bairro Semírames - Casa com 14 cômodos	195		1	15		
4	076ª Carmo do Paranaíba	Rua Prefeito João Luiz de Carvalho, nº641 - Bairro Rosário - 38.840.000 - Casa com 11 cômodos	172,90		1	15		
5	096ª Coromandel	Rua Arthur Bernardes, nº12 - Bairro Centro - 38.550-000 - Casa com 14 cômodos	500,00	100,00	1	25		
6	110ª Estrela do Sul	Rua José Martins Vieira, n.º 39, Bairro Barro Branco - 38.525-000 - Casa com 13 cômodos	217,00	33,00	1	15		
7	126ª Ibiá	Avenida Doutor Carlos Fulgêncio, nº 440 - Bairro Santa Cruz - 38.950-000 - Loja com 4 cômodos	115,00	23,00	1	15		
8	297ª Itapagipe	Avenida 06, nº 335 - Bairro Centro - 38240-000 - Sala com 10 cômodos	177,45	135,50	1	15		
9	141ª Ituiutaba	Rua 24, nº 678 - Centro - 38.300-078 - Casa com 18 cômodos	248,00	185,00	1	20		
10	142ª Iturama	Avenida Campina Verde, nº759 - Centro - 38.280-000 - Casa com 6 cômodos	220,00		1	20		
11	179ª Monte Alegre de Minas	Avenida Virgílio de Alvim, nº135 - Centro - 38.475-000 - Casa com 8 cômodos	61,00	10,00	1	15		
12	181ª Monte Carmelo	Rua Tito Fulgêncio, nº199 - Bairro Centro - 38.500-000 - Galeria comercial com 9 cômodos	208,23		1	15		
13	340ª Nova Ponte	Rua Jerônimo Carneiro, nº 584 - Grande Lago - 38.160-000 - Prédio com 9 cômodos	260,00	200,00	1	15		
14	229ª Prata	Rua Job Ferreira Macedo, nº 45 - Bairro Esperança - 38.140-000 - Sala com 10 cômodos	344,00	293,00	1	20		
15	308ª Santa Vitória	Rua Jerônimo Teodoro, nº 49 - Bairro Centro - 38.320-000 - Sala com 7 cômodos	132,53	392,47	1	15		
16	254ª São Gotardo	Rua Tiradentes, nº 135 - Centro -	258,55	61,45	1	15		

		38.800-000 - Casa com 13 cômodos						
17	274ª Tupaciguara	Rua Olegário Maciel, nº6 - Centro - 38.430-000 - Casa com 6 cômodos	108,96	25,44	1	15		
18	017ª Araxá	Avenida João Paulo II, nº1770, Bairro Guilherme Vieira Chaer - 38.184-018 Prédio com 14 cômodos	480,00	200,00	1	25		
19	018ª Arcos	Rua Vereador João Veloso, nº 115 - Centro - 35.588-000 - Casa com 14 cômodos	430,00	77,00	1	25		
20	156ª Lagoa da Prata	Avenida Getulio Vargas, nº526 B, Centro -35.590-000 - Loja com 11 cômodos	191,50	9,62	1	15		
21	298ª Nova Serrana	Rua Vereador Jésus Martins, n.º 86, Centro - 35.520-084 - Casa com 8 cômodos	84,60	43,40	1	25		
22	197ª Oliveira	Avenida Maracanã, nº410, Centro - 35.540-000 - Loja com 4 cômodos	146,45		1	15		
23	249ª Santo Antônio do Monte	Praça Benedito Valadares, nº64 - Centro - 35.560-000 - Pédio de pavimento único, 7 cômodos	130,00	9,00	1	15		
24	021ª Bambuí	Avenida Armando Franco, 186 - salas 36,38 e 40 - Centro - 38.900-000 - Sala com 7 cômodos	131,00		1	15		
25	047ª Bonfim	Praça José de Freitas Marques, nº145, Centro 35.521-000 - Loja com 4 cômodos	150,00	20,00	1	15		
26	104ª Dolores do Indaiá	Praça Getulio Vargas, nº183 A, Centro - 35.610-000 - Sala com 3 cômodos	98,00	6,00	1	15		
27	139ª Itapeçerica	Rua Antônio Ribeiro de Avelar, n.º 149, loja 03, Bairro Oliveira Moraes - 35.550-000 - Loja com 6 cômodos	105,60		1	15		
28	208ª Passa Tempo	Praça Francisco Sales, nº26, Centro - 35.537-000 - Casa com 8 cômodos	80,00	15,00	1	15		
29	219ª Pitangui	Rua Dr. Jacinto Alvares, nº9 Centro - 35.650-000 - Sala com 4 cômodos	78,00		1	15		
30	116ª Frutal	Praça Sete de Setembro, nº200, Centro - 38.200-000 - Sala com 6 cômodos	91,20		1	15		
31	210ª e 330ª Patos de Minas	Rua Olegário Maciel, nº 230 - 8º Andar - Centro - 38.700-122 - Sala com 13 cômodos	690,12	5m2	2	30		

32	082ª Conceição das Alagoas	Rua João Nunes, nº 345-A - Centro - 38.120-000 - Casa com 7 cômodos	86,13	17,20	1	15		
33	243ª Sacramento	Rua Silva Jardim, nº04, Bairro Centro, 38.190-000 - Casa com 9 cômodos	181,06	37,30	1	15		
34	278ª, 279ª, 299ª, 314ª, 335ª e CAE Uberlândia	Avenida Vasconcelos Costa, nº1646 - Osvaldo Rezende - 38.400-452 - Galpão com 33 cômodos	2.134,97	2.285,60	2	40	96	12
35	163ª Luz	Rua Vigário Parreiras, 1090, Centro	102,7	34,2	1	15		

ANEXO III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1 - A verificação da qualidade da prestação do serviço será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) por meio do Relatório de AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO (Tabela IV).

2 - A CONTRATANTE irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções contratuais e legais, quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

3 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

4 - Ocorrerá a glosa no pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados esperados, em sua totalidade ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.

5 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I - verificação dos prazos de execução;

II - cumprimento de exigências contratuais.

6 - Os serviços serão constantemente avaliados pelos fiscais do contrato, que relatarão, mensalmente, as eventuais irregularidades, conforme consta na sequência:

6.1 - Os Fiscais Requisitante e Administrativo do contrato promoverão a tabulação das ocorrências, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço mensal dos serviços.

6.2 - Terminado o mês de prestação dos serviços, o Fiscal Requisitante e o Fiscal Administrativo enviarão à CONTRATADA, por *e-mail*, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte, as Tabelas II e IV (FATORES DE AVALIAÇÃO e a AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO).

6.2.1 - O Fiscal Requisitante, sempre que necessário, poderá contar com o auxílio do Fiscal Técnico para avaliação das eventuais irregularidades.

6.3 - A CONTRATADA deverá acusar o recebimento do *e-mail* e poderá apresentar justificativa dos pontos apontados no relatório, no prazo de 5 (cinco) dias, a qual será aceita, somente se comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

6.4 - Havendo recusa da justificativa apresentada, a CONTRATADA poderá apresentar impugnação, no mesmo prazo acima, a qual será submetida à análise do Gestor do Contrato.

6.5 - Caso o resultado da avaliação da impugnação seja desfavorável à CONTRATADA, o desconto será efetivado no mês subsequente.

7- A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência.

8 - A justificativa deverá vir acompanhada de pedido de prorrogação do respectivo prazo, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da contratação, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

9 - O pedido de prorrogação dos prazos previstos nos itens 7 e 8 deverá ser efetuado **antes do término desses prazos**.

Tabela I

INDICADOR 1	
QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Item	Descrição

Finalidade	Garantir a qualidade na prestação do serviço de limpeza nas unidades dos Cartórios e/ou Central de Atendimento ao Eleitor e garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas/previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, de acordo com as especificações contidas no Contrato
Meta a Cumprir	100% dos serviços executados com qualidade
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados e do cumprimento das obrigações trabalhistas/previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, conforme modelo abaixo indicado
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, registrando as ocorrências nas planilhas de controle. A fiscalização será feita por fiscais distintos, lotados em cada local de prestação dos serviços. A fiscalização administrativa acompanhará mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas/previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA.
Periodicidade	Semanal, quinzenal ou mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	A partir da data da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento.	0 a 3 ocorrências= 100% da meta = recebimento 100% da fatura 4 a 6 ocorrências= 98% da meta = recebimento 98% da fatura 7 a 9 ocorrências= 95% da meta = recebimento de 95% da fatura 10 a 12 ocorrências= 90% da meta = recebimento 90% da fatura
Sanção	Em caso de 13 (treze) ocorrências ou mais, por local de prestação dos serviços, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no instrumento contratual, sem prejuízo do desconto de 10% sobre a nota fiscal.

Tabela II – FATORES DE AVALIAÇÃO

1) AVALIAÇÃO MENSAL FISCAL REQUISITANTE (CARTÓRIOS/CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR)		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS NO MÊS (REGISTRAR DATA DO FATC RELATO DO OCORRIDO)
1.1	Deixar de executar as atividades descritas no item 1 do Anexo I do contrato	
1.2	Não utilizar os produtos de limpeza de forma adequada, prejudicando o resultado dos serviços.	
1.3	Não fornecimento de materiais e utensílios que inviabilize a prestação de serviços de conservação e limpeza.	
TOTAL		

2) AVALIAÇÃO MENSAL FISCAL ADMINISTRATIVO		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS NO MÊS (REGISTRAR DATA DO DO OCORRIDO)
2.1	Deixar de apresentar a documentação exigida no Termo de Referência e no instrumento contratual nos prazos estabelecidos, quando solicitada pela Fiscalização do contrato.	
2.2	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	
2.3	Deixar de efetuar o pagamento de salários nas datas avençadas ou estabelecidas nos dispositivos legais.	
2.4	Deixar de efetuar o pagamento de vale-transporte, vale-refeição, seguros, bem como arcar com quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas	

	à execução do contrato nas datas avençadas ou determinadas em dispositivo legal, tais como recolher encargos fiscais e sociais.	
2.5	Não apresentar no prazo estabelecido, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e as relativas ao FGTS.	
TOTAL		

TABELA III – AJUSTES NO PAGAMENTO

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS (B)	FAIXA IMR ATINGIMENTO DA META (C)	PERCENTUAL DA GLOSA % (D) (100 - C)
0 a 3	100%	0%
4 a 6	98%	2%
7 a 9	95%	5%
10 a 12	90%	10%
13 ou mais, por local de prestação do serviço.	90% + Sanções contratuais	10% + Sanções contratuais

Tabela IV - AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO

PROCESSO	
NÚMERO DO CONTRATO	
SÍNTESE DO OBJETO	
VIGÊNCIA	
VALOR MENSAL DO CONTRATO (A)	
PERÍODO DE APURAÇÃO	
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS (B)	
VALOR DA GLOSA (E) (D x A)	
VALOR A SER RECEBIDO PELA CONTRATADA (F) (A - E)	

A – Valor mensal do contrato: R\$

B – Número de ocorrências:

C – Faixa do IMR:

D – Percentual de glosa:

E – Valor glosado: R\$

F – Valor a ser recebido pela CONTRATADA (A-E): R\$



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO, Diretor(a) Geral**, em 10/04/2026, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR MACENA PEREIRA, Testemunha**, em 14/04/2026, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DE SIMONI CASTRO**, **Testemunha**, em 14/04/2026, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo de Assis Vieira**, **Usuário Externo**, em 15/04/2026, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7298090** e o código CRC **052B7D7D**.